

FIS Crédito

FAQ / Questões Frequentes

Versão 1



SOCIEDADE GESTORA:



Building Communities for Impact

GARANTIDO POR:



UMA INICIATIVA:



COFINANCIADO POR:



LINHA FIS CRÉDITO – FAQ / Questões Frequentes

1.	Condições de Enquadramento/Elegibilidade dos Beneficiários Finais	5
1.1.	Quem são os Beneficiários Finais elegíveis?.....	5
1.2.	Quais as condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais?	5
1.3.	Onde é que os projetos podem ser desenvolvidos?.....	5
1.4.	Quais as atividades enquadráveis?.....	6
1.5.	Quais as áreas de atuação?	6
1.6.	O que é Inovação Social?	6
1.7.	São elegíveis empresas/entidades da economia social detidas por acionistas/sócios estrangeiros?	7
1.8.	Podem candidatar-se empresas/entidades da economia social com acordo de regularização de dívidas em atraso com a Administração Fiscal e/ou Segurança Social?	7
1.9.	Podem candidatar-se empresas/entidades da economia social com incidentes não regularizados junto da Banca e das Sociedades de Garantia Mútua?	7
1.10.	Podem candidatar-se empresas/entidades da economia social em processo de insolvência, ou que preencham os requisitos para ficarem sujeitas a processo de insolvência?	8
1.11.	São elegíveis Empresários em nome individual?	8
1.12.	Podem candidatar-se empresas/entidades da economia social que registem capitais próprios negativos?.....	8
1.13.	São elegíveis empresas/entidades da economia social sem certificação de PME?.....	8
2.	Elegibilidade das Operações	8
2.1.	Quais as operações elegíveis?	8
2.2.	Quais as operações vedadas?	9
2.3.	São elegíveis operações destinadas a obras de remodelação/beneficiação de instalações próprias ou arrendadas?	9
2.4.	São elegíveis operações destinadas à liquidação do IVA dedutível associado ao financiamento?.....	10
2.5.	São elegíveis operações destinadas a financiar investimentos já realizados?	10
3.	Especificidades das Operações de Crédito	10
3.1.	O que é uma operação de financiamento garantida e bonificada?	10
3.2.	A quem me devo dirigir para solicitar um financiamento?	10
3.3.	Quais os documentos necessários para submeter uma candidatura junto da Instituição de Crédito?	11
3.4.	É possível a apresentação de mais do que uma operação por empresa/ entidade da economia social?	12
3.5.	Quais os critérios utilizados para classificação da empresa/entidade da economia social num escalão de risco?.....	12
3.6.	Qual o prazo para a contratação da operação?	13
3.7.	Qual o prazo de utilização do financiamento?	13

3.8.	Qual o prazo de realização do investimento no âmbito da IIES?	13
3.9.	Quais as regras específicas das operações de locação financeira?	14
3.10.	As operações ao abrigo da Linha estão sujeitas a comissões, encargos e custos?	14
3.11.	Existem custos com contas de títulos para depósito de ações das Sociedades de Garantia Mútua?	14
3.12.	É possível, no decorrer do financiamento, alterar a modalidade de taxa de juro?.....	14
3.13.	É possível, no decorrer do financiamento, proceder ao reembolso antecipado total ou parcial do capital em dívida?.....	15
3.14.	É possível, no decorrer do financiamento, alterar as condições do mesmo?	15
3.15.	Qual o impacto na taxa de juro e na comissão de garantia da realização de uma reestruturação da operação?	15
3.16.	O que se considera como incumprimento contratual?	16
3.17.	Quais as consequências da ocorrência de incumprimento contratual?	17
4.	Acompanhamento das Operações de Crédito / Obrigações de Reporte	17
4.1.	É necessário a constituição de um dossier do projeto ao abrigo da Linha FIS Crédito?.....	17
4.2.	Quais os comprovativos de investimento que deverão ser recolhidos pela Instituição de Crédito?	18
4.3.	As operações contratadas encontram-se sujeitas a verificações e auditorias?	18
5.	Regime de Auxílios de Estado: Enquadramento	18
5.1.	Qual o regime de auxílios de estado aplicável à operação?.....	18
5.2.	Como é feito o enquadramento no regime de auxílios de estado?	19
5.3.	A percentagem de garantia varia em função do regime de auxílios aplicável?	19
5.4.	A empresa/entidade da economia social poderá ter de suportar juros e/ou comissões de garantia?.....	19
6.	Regime de Auxílios de Estado: Regime Geral de Isenção por Categorias (RGIC).....	20
6.1.	Quais as condições a cumprir para efeitos de aplicação do artigo 21º do Regime Geral de Isenção por Categorias (RGIC)?	20
6.2.	Quais as condições a cumprir para efeitos de aplicação do artigo 22º do Regime Geral de Isenção por Categorias (RGIC)?	21
6.3.	O que se considera como “Empresa em dificuldade”?	21
6.4.	O que se considera como “Empresa inovadora”?	22
7.	Regime de Auxílios de Estado: Regime Comunitário de Auxílios de <i>Minimis</i>	23
7.1.	O que é o Regime Comunitário de Auxílios de <i>Minimis</i> ?.....	23
7.2.	Qual o montante máximo de apoios de <i>minimis</i> que uma empresa/ entidade da economia social pode beneficiar?.....	23
7.3.	Quais as condições que devem ser observadas para efeitos de aplicação do Regime Comunitário de auxílios de <i>minimis</i> ?.....	23
7.4.	Quais as componentes ponderadas para efeitos de cálculo do apoio de <i>minimis</i> ?.....	24
8.	Regime de Auxílios de Estado: Conceito de Empresa Única	25

8.1.	O que se considera como “Empresa Única”?	25
8.2.	Como se avalia se uma empresa/entidade da economia social é “Autónoma” ou “Única”? ...	26
8.3.	São relevantes participações detidas por Organismos Públicos?.....	26
8.4.	São relevantes participações detidas por sócios/acionistas singulares?.....	26
8.5.	São relevantes empresas com sede fora de Portugal?.....	27

1. Condições de Enquadramento/Elegibilidade dos Beneficiários Finais

1.1. Quem são os Beneficiários Finais elegíveis?

São elegíveis no âmbito da Linha FIS Crédito as seguintes empresas/entidades, que sejam promotoras de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) com parecer positivo emitido pela Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS):

- a) Sociedades sob a forma comercial que se qualifiquem como **Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME)**, tal como definido na Recomendação 2003/361 CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI válida; ou
- b) **Entidades da Economia Social**, previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio.

No caso das Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), a dimensão deverá ser preenchida no formulário de candidatura através de consulta online ao site de certificação de PME do IAPMEI.

Previamente à solicitação do financiamento bancário, a entidade beneficiária deverá solicitar a qualificação IIES, junto da Portugal Inovação Social, através do link: <https://www.fis.gov.pt/qualificacao-iies/>.

1.2. Quais as condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais?

Para efeitos de acesso à Linha FIS Crédito os Beneficiários Finais têm de cumprir um conjunto de condições de elegibilidade constantes do documento “Condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais” divulgado pela PME Investimentos.

1.3. Onde é que os projetos podem ser desenvolvidos?

Os Beneficiários Finais devem desenvolver as IIES objeto de financiamento nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.

São elegíveis empresas/entidades da economia social com sede social em todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas da Madeira e Açores, desde que a IIES a financiar esteja localizada nas regiões referidas no parágrafo anterior.

1.4. Quais as atividades enquadráveis?

As empresas/entidades da economia social promotoras de IIES devem desenvolver atividade económica principal ou secundária constante da lista de CAE divulgada pela PME Investimentos.

A candidatura só poderá ser apresentada com base num CAE secundário, se elegível, caso os investimentos apresentados na operação, relativos à IIES a financiar, sejam comprovadamente destinados a esse CAE.

Salienta-se que apenas serão aceites candidaturas com CAE secundária quando a Instituição de Crédito enviar, juntamente com o formulário de candidatura, comprovativo atualizado das Finanças do registo do CAE secundário – Rev 3 e declaração da empresa/entidade beneficiária com compromisso de aplicação do financiamento na atividade secundária.

1.5. Quais as áreas de atuação?

O FIS apoia iniciativas em várias áreas de atuação, tais como:

- Promoção do emprego, formação e educação;
- Inclusão social, financeira e digital;
- Promoção do envelhecimento ativo;
- Promoção da saúde e bem-estar;
- Outras áreas que sejam passíveis de ser Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social.

Devido a restrições europeias específicas em matérias de auxílios de estado, alguns setores encontram-se excluídos.

1.6. O que é Inovação Social?

Inovação social pode ser definida como o desenvolvimento e implementação de novas ideias (produtos, serviços e modelos) que, de uma forma mais eficiente, atendam simultaneamente às necessidades sociais e criem novas relações ou colaborações sociais. Destina-se a melhorar o bem-estar humano.

São inovações que são sociais nos seus fins e nos seus meios, que não são apenas boas para a sociedade, mas também aumentam a capacidade de ação dos indivíduos.

A inovação social descreve todo o processo pelo qual as novas respostas às necessidades sociais são desenvolvidas para proporcionar melhores resultados sociais. Este processo é composto por quatro elementos principais:

- Identificação de necessidades sociais novas, não atendidas ou inadequadamente atendidas;
- Desenvolvimento de novas soluções em resposta a essas necessidades sociais;
- Avaliação da eficácia das novas soluções na resolução das necessidades sociais;
- Disseminação das soluções que consubstanciam inovações sociais efetivas.

1.7. São elegíveis empresas/entidades da economia social detidas por acionistas/sócios estrangeiros?

Empresas/Entidades da economia social detidas por acionistas/sócios/associados estrangeiros são elegíveis na Linha FIS Crédito desde que a sede social esteja localizada em território nacional, incluindo as Regiões Autónomas da Madeira e Açores.

1.8. Podem candidatar-se empresas/entidades da economia social com acordo de regularização de dívidas em atraso com a Administração Fiscal e/ou Segurança Social?

Empresas/Entidades da economia social a cumprir um acordo celebrado com a Administração Fiscal e/ou Segurança Social para liquidar dívidas em atraso, considera-se que têm a sua situação regularizada perante estas entidades, desde que cumpram os requisitos legais por elas exigidos, podendo candidatar-se à Linha FIS Crédito.

A empresa/entidade da economia social tem de comprovar ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, até ao momento da contratação do financiamento.

1.9. Podem candidatar-se empresas/entidades da economia social com incidentes não regularizados junto da Banca e das Sociedades de Garantia Mútua?

Empresas/Entidades da economia social com incidentes não regularizados junto da Banca e das Sociedades de Garantia Mútua não são elegíveis na Linha FIS Crédito.

A empresa/entidade da economia social tem de comprovar não ter incidentes não regularizados junto da Banca e das Sociedades de Garantia Mútua à data da emissão da contratação por parte da Instituição de Crédito.

1.10. Podem candidatar-se empresas/entidades da economia social em processo de insolvência, ou que preencham os requisitos para ficarem sujeitas a processo de insolvência?

Empresas/Entidades da economia social que se encontrem sujeitas a processo de insolvência ou que preencham os critérios, nos termos do direito nacional, para ficarem sujeitas a processo de insolvência, a pedido dos seus credores, não são enquadráveis na Linha FIS Crédito.

1.11. São elegíveis Empresários em nome individual?

Empresários em nome individual, não são elegíveis na Linha FIS Crédito.

1.12. Podem candidatar-se empresas/entidades da economia social que registem capitais próprios negativos?

Empresas/Entidades da economia social que apresentem capitais próprios negativos no último exercício aprovado não são elegíveis na Linha FIS Crédito, não sendo considerados para este efeito valores nulos (zero).

1.13. São elegíveis empresas/entidades da economia social sem certificação de PME?

Entidades sem certificação de PME poderão ser elegíveis na Linha FIS Crédito desde que se tratem de Entidades da Economia Social, previstas no artigo 4.º da Lei 30/2013, de 8 de maio.

Tratando-se de não PME (sem certificação do IAPMEI), então deverão, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito, condição a comprovar pela Instituição de Crédito através de emissão de declaração genérica e confirmação de validação efetiva da operação incluída no formulário de candidatura.

2. Elegibilidade das Operações

2.1. Quais as operações elegíveis?

São elegíveis operações destinadas ao financiamento de despesas associadas à implementação da IIES, com parecer positivo da EMPIS, onde se inclui:

- investimento novo em ativos fixos tangíveis;
- gastos com pessoal;

- fornecimentos e serviços externos;
- outros investimentos.

2.2. Quais as operações vedadas?

Encontram-se vedadas as seguintes operações:

- operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com a Instituição de Crédito;
- operações destinadas à aquisição de viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros;
- operações destinadas à aquisição de participações sociais e qualquer outro tipo de investimento financeiro;
- operações destinadas à aquisição de imóveis, incluindo a aquisição de terrenos e de edifícios;
- operações destinadas à aquisição de bens em estado de uso;
- operações que se destinem a atividades relacionadas com a exportação/desenvolvimento de negócios em países terceiros e Estados-membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de redes de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- operações que se destinem à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados.

2.3. São elegíveis operações destinadas a obras de remodelação/beneficiação de instalações próprias ou arrendadas?

São elegíveis operações que se destinem a obras de remodelação/beneficiação de instalações próprias ou arrendadas onde a empresa/entidade da economia social desenvolve a sua atividade com carácter de permanência, desde que as obras reúnam as condições para serem reconhecidas como um ativo fixo tangível da empresa / entidade, nos termos dos normativos contabilísticos em vigor, e sejam efetivamente registadas contabilisticamente nesta rubrica. Salienta-se que as instalações terão de estar localizadas numa região elegível.

2.4. São elegíveis operações destinadas à liquidação do IVA dedutível associado ao financiamento?

Caso o valor do IVA associado ao investimento realizado seja dedutível para a empresa, esse valor não poderá ser incluído no valor do financiamento para efeitos de candidatura à Linha FIS Crédito. No caso de operações de locação financeira, o valor do IVA deverá ser sempre excluído do valor do financiamento.

2.5. São elegíveis operações destinadas a financiar investimentos já realizados?

Os investimentos a apoiar no âmbito da Linha FIS Crédito não podem estar materialmente concluídos ou totalmente executados na data do pedido de financiamento apresentado pela empresa/entidade da economia social junto da Instituição de Crédito.

Os comprovativos de utilização da Linha, por parte das empresas/entidades da economia social, deverão reportar a uma data igual ou posterior à data da apresentação na Instituição de Crédito do pedido de financiamento.

3. Especificidades das Operações de Crédito

3.1. O que é uma operação de financiamento garantida e bonificada?

No âmbito da Linha FIS Crédito entende-se por operação de financiamento garantida e bonificada, um financiamento bancário com garantia prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua a favor da Instituição de Crédito de até 80% do valor do financiamento e com bonificação da taxa de juro e da comissão de garantia.

3.2. A quem me devo dirigir para solicitar um financiamento?

A empresa/entidade da economia social deverá dirigir-se aos balcões de uma das seguintes Instituições Financeiras Protocoladas:

Instituições Financeiras Protocoladas
ABanca Corporacion Bancaria, S.A.
Banco BIC Português, S.A.
Banco BPI, S.A.
Banco Comercial Português, S.A. (*)
Banco Santander Totta, S.A.
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL
Caixa Económica Montepio Geral, S.A.
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Novo Banco, S.A.

(*) Em fase de formalização do Protocolo

O financiamento encontra-se sujeito a decisão por parte da Instituição de Crédito tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão à empresa/entidade da economia social.

3.3. Quais os documentos necessários para submeter uma candidatura junto da Instituição de Crédito?

A lista de documentos necessários para efeitos de submissão da candidatura junto da Instituição de Crédito consta do documento “Checklist de Documentação a entregar pelo Beneficiário Final” divulgado pela PME Investimentos.

Poderá ser solicitada informação adicional pela Instituição de Crédito e/ou Sociedade de Garantia Mútua para efeitos de análise da operação, de acordo com a sua política de risco de crédito.

3.4. É possível a apresentação de mais do que uma operação por empresa/ entidade da economia social?

A empresa/entidade da economia social poderá apresentar, através da mesma Instituição de Crédito ou de várias Instituições de Crédito, mais do que uma operação, tendo como limite máximo o valor das despesas associadas à IIES e o montante máximo por operação admissível na Linha FIS Crédito (2.500.000 €). No entanto, a mesma despesa não poderá ser considerada elegível em operações distintas.

3.5. Quais os critérios utilizados para classificação da empresa/entidade da economia social num escalão de risco?

No âmbito da Linha FIS Crédito as empresas/entidades da economia social são classificadas no escalão de risco correspondente aos seus indicadores financeiros, de acordo com a tabela seguinte:

Escalão de Risco	Net Debt / EBITDA (nº de anos)	Autonomia financeira	
		Geral	Comércio/Serviços
Escalão A	≤ 3	≥ 30%	≥ 20%
Escalão B	3 a 5	20 a 30%	15 a 20%
Escalão C	≥ 5	≤ 20%	≤ 15%

Para efeitos de classificação num determinado escalão de risco são utilizados os seguintes critérios cumulativos:

- i. Os Critérios de Net Debt / EBITDA e Autonomia Financeira Ajustada são cumulativos no apuramento do escalão de risco;
- ii. Empresas/entidades da economia social sem um ano completo de atividade são classificadas como escalão de risco C;
- iii. Empresas/entidades da economia social com EBITDA negativo, são enquadráveis como escalão de risco C;
- iv. Empresas/entidades da economia social com Net Debt negativo são classificadas no escalão de risco resultante da aplicação do rácio de autonomia financeira;
- v. Empresas/entidades da economia social com Autonomia Financeira ajustada negativa são classificadas como escalão de risco C;

- vi. Para efeitos de cálculo da autonomia financeira inclui-se em capitais próprios os suprimentos consolidados e as prestações acessórias de capital;
- vii. O rácio Net Debt / EBITDA considera no Net Debt a nova dívida;
- viii. Os indicadores utilizados para efeitos da determinação da classe de risco da empresa, são calculados na ficha de análise das Sociedades de Garantia Mútua e devem ser transpostos para o formulário de apresentação da candidatura junto da PME Investimentos.

3.6. Qual o prazo para a contratação da operação?

A operação deverá ser contratada no prazo de 60 dias úteis após a data da comunicação de enquadramento enviada à Instituição de Crédito pela PME Investimentos.

Este prazo apenas será passível de prorrogação por um prazo adicional de 20 dias úteis, em casos pontuais, absolutamente excecionais e devidamente fundamentados, mediante pedido apresentado pela Instituição de Crédito à PME Investimentos.

3.7. Qual o prazo de utilização do financiamento?

O financiamento deve ser utilizado no prazo de até 18 meses após a data de contratação da operação, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

Este prazo poderá ser prorrogado mediante pedido devidamente fundamentado, apresentado pela Instituição de Crédito à PME Investimentos.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, a utilização dos fundos não poderá ultrapassar, em caso algum, a data limite de 31 de dezembro de 2023.

3.8. Qual o prazo de realização do investimento no âmbito da IIES?

O investimento no âmbito da IIES deverá ser concretizado no prazo de até 18 meses após a data de contratação da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante pedido devidamente fundamentado, apresentado pela Instituição de Crédito à PME Investimentos.

3.9. Quais as regras específicas das operações de locação financeira?

Nas operações de locação financeira a amortização de capital terá de ser efetuada mediante prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas.

O valor residual das operações, deverá ser de 1 euro, se o seu pagamento for coincidente com a última prestação; caso contrário, deverá ter valor igual às prestações de capital, devendo a data do seu pagamento ser ponderada para efeitos de determinação do prazo total da operação.

Não será suportado o eventual IVA que incida sobre a parcela dos juros bonificados.

3.10. As operações ao abrigo da Linha estão sujeitas a comissões, encargos e custos?

As operações ao abrigo da Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pela Instituição de Crédito, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pelo beneficiário final todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.

As Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação de até 0,25% *flat*.

Eventuais custos relativos à abonação bancária de assinaturas nas declarações de compromisso emitidas pelas empresas/entidades da economia social beneficiárias deverão ser considerados no âmbito da referida isenção.

3.11. Existem custos com contas de títulos para depósito de ações das Sociedades de Garantia Mútua?

As contas de títulos utilizadas exclusivamente para depósito de ações das Sociedades de Garantia Mútua estão isentas de comissão de custódia de títulos.

3.12. É possível, no decorrer do financiamento, alterar a modalidade de taxa de juro?

É possível, mediante acordo entre a Instituição de Crédito e o beneficiário final, alterar a modalidade de taxa de juro a aplicar ao financiamento, optando entre as modalidades de taxa de juro disponibilizadas: fixa ou variável.

Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa fixa, as Instituições de Crédito poderão fazer repercutir nos beneficiários finais os custos em que incorram com a reversão de taxa fixa, quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

3.13. É possível, no decorrer do financiamento, proceder ao reembolso antecipado total ou parcial do capital em dívida?

No decorrer do financiamento é permitido o reembolso antecipado total ou parcial do capital em dívida, não sendo cobrada qualquer comissão de reembolso antecipada.

Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa fixa, as Instituições de Crédito poderão fazer repercutir nos beneficiários finais os custos em que incorram com a reversão de taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial.

3.14. É possível, no decorrer do financiamento, alterar as condições do mesmo?

Os financiamentos contratados ao abrigo da Linha FIS Crédito não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade das bonificações atribuídas.

É, no entanto, permitida a reestruturação da operação, com perda da bonificação da taxa de juro e da comissão de garantia, desde que previamente aprovada pela Instituição de Crédito, Sociedade de Garantia Mútua e PME Investimentos, não podendo, contudo, o financiamento ultrapassar o prazo máximo total de 10 anos.

Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa fixa, no caso de extensão do prazo inicial contratado decorrente do processo de reestruturação da operação, as Instituições de Crédito poderão refixar a taxa swap tendo por base a data do aditamento ao contrato e o prazo adicional da operação (desde a data da reestruturação até ao final da operação), podendo ainda fazer repercutir nos beneficiários finais o eventual custo com a reversão da cobertura da taxa fixa inicialmente contratada.

3.15. Qual o impacto na taxa de juro e na comissão de garantia da realização de uma reestruturação da operação?

Em caso de reestruturação da operação, se a empresa/entidade da economia social não registar situações prévias de incumprimento, embora a alteração implique a perda da bonificação da taxa de juro e da comissão de garantia, com efeito no período em que ocorre a reestruturação, as taxas de juro e as comissões

de garantia a praticar terão como limite máximo as que foram inicialmente contratadas.

Se a empresa/entidade da economia social registar situações prévias de incumprimento, os spreads e as comissões de garantia contratualmente definidos poderão ser agravados por decisão da Instituição de Crédito e da Sociedade de Garantia Mútua, respetivamente, nos seguintes termos:

- agravamento do spread inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%
- agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%.

Em qualquer uma das situações descritas nos parágrafos anteriores, e desde que o incumprimento não resulte de prestação de informações falsas ou de não comprovação das condições de elegibilidade do beneficiário e/ou da aplicação do financiamento, os spreads e as comissões de garantia poderão ser reduzidos por decisão da Instituição de Crédito e da Sociedade de Garantia Mútua, respetivamente.

3.16. O que se considera como incumprimento contratual?

Considera-se como incumprimento contratual a ocorrência de alguma das seguintes situações:

- a. o incumprimento de qualquer das condições do financiamento;
- b. o atraso no pagamento de prestações de capital e / ou juros superior a 90 dias após a data de vencimento;
- c. a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, que não seja regularizado no prazo de 60 dias contados a partir da data a que respeita a centralização de responsabilidades de crédito em que os créditos foram reportados;
- d. a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes;
- e. a não comprovação das condições de elegibilidade do beneficiário e / ou da aplicação do financiamento nas condições aprovadas;
- f. a prestação de informações falsas ou a não prestação atempada da informação prevista.

3.17. Quais as consequências da ocorrência de incumprimento contratual?

A ocorrência de alguma das situações descritas no ponto anterior implicará, a partir da respetiva data:

- a. a cessação das bonificações de taxa de juro e de comissão de garantia;
- b. o agravamento do spread inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pela Instituição de Crédito;
- c. o agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas Sociedades de Garantia Mútua;
- d. a impossibilidade da empresa / entidade voltar a beneficiar de bonificações, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento.

Em caso de prestação de informações falsas ou de não comprovação das condições de elegibilidade do beneficiário e / ou da aplicação do financiamento nas condições aprovadas, o incumprimento implicará ainda:

- a. que as taxas de juro e comissões de garantia sejam agravadas pelos limites máximos definidos na alínea b. e c. do ponto anterior, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação do financiamento;
- b. A devolução ao Fundo para a Inovação Social (FIS) das bonificações já obtidas, com efeitos retroativos à data da contratação, acrescidas de juros calculados sobre as bonificações pagas pelo FIS a uma taxa correspondente à taxa máxima definida na alínea b. anterior.

4. Acompanhamento das Operações de Crédito / Obrigações de Reporte

4.1. É necessário a constituição de um dossier do projeto ao abrigo da Linha FIS Crédito?

O beneficiário final tem de constituir um dossier do projeto ao abrigo da Linha FIS Crédito e mantê-lo atualizado até 31 de dezembro de 2027, devendo sempre que possível fazê-lo em suporte eletrónico.

Do dossier da operação deverão constar todos os documentos e elementos considerados pertinentes e que confirmem as informações comunicadas à Instituição de Crédito relativas ao processo de análise e contratação do financiamento, bem como à execução do investimento e ao cumprimento dos

indicadores de impacto, conforme consta do documento “Dossier do Projeto a constituir pelo Beneficiário Final” divulgado pela PME Investimentos.

4.2. Quais os comprovativos de investimento que deverão ser recolhidos pela Instituição de Crédito?

A Instituição de Crédito deve recolher junto do beneficiário final um relatório semestral de execução da IIES, de acordo com o modelo divulgado pela PME Investimentos, onde consta a síntese da evolução do projeto, investimento realizado no semestre desagregado por rubricas elegíveis e cumprimento dos indicadores de impacto.

Adicionalmente deverá também recolher a IES ou o Relatório e Contas, no caso de entidades que não se encontrem obrigadas à entrega de IES, relativa aos anos em que é concretizada a IIES.

Caso a Instituição de Crédito tenha conhecimento de que o financiamento foi aplicado em operações/transações vedadas nos termos do Protocolo deverá dar conhecimento desse facto à PME Investimentos.

4.3. As operações contratadas encontram-se sujeitas a verificações e auditorias?

Os beneficiários finais com operações contratadas ao abrigo da Linha FIS Crédito encontram-se sujeitas a auditorias por parte da PME Investimentos, do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, da Inspeção Geral de Finanças, do Tribunal de Contas, da Comissão Europeia e do Tribunal de Contas Europeu, bem como aos demais procedimentos de controlo dos apoios concedidos, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito do COMPETE 2020, do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo para a Inovação Social (FIS).

5. Regime de Auxílios de Estado: Enquadramento

5.1. Qual o regime de auxílios de estado aplicável à operação?

Os apoios de estado subjacentes às operações contratadas serão concedidos ao abrigo dos seguintes regimes de auxílios de estado:

- Regime Geral de Isenção por Categorias (“RGIC”), nos termos do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;

- Regime Comunitário de auxílios de *minimis*, no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro ou do Regulamento (UE) n.º 1408/2013, de 18 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 316/2019, de 21 de fevereiro.

5.2. Como é feito o enquadramento no regime de auxílios de estado?

O enquadramento das operações num dos regimes de auxílios de estado é efetuado pela PME Investimentos, em função das características do beneficiário final e do tipo de apoios, de acordo com os dados fornecidos no formulário de candidatura.

Por regra, a operação de uma empresa / entidade da economia social que qualifique como PME será, preferencialmente, enquadrada ao abrigo do Regime Geral de Isenção por Categorias (“RGIC”), sendo a componente da garantia concedida ao abrigo do artigo 21º e a componente de bonificação de taxa de juro e de comissão de garantia concedida ao abrigo do artigo 22º, se aplicável. Quando tal não seja possível tentará enquadrar-se a operação no regime comunitário de auxílios de *minimis*.

Tratando-se de Entidades da Economia Social, os apoios serão concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis*.

5.3. A percentagem de garantia varia em função do regime de auxílios aplicável?

As operações de crédito contratadas ao abrigo da Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela Sociedade de Garantia Mútua, destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo, quer a operação seja enquadrada ao abrigo do Regime Geral de Isenção por Categorias (“RGIC”), quer seja ao abrigo do Regime Comunitário de auxílios de *minimis*.

5.4. A empresa/entidade da economia social poderá ter de suportar juros e/ou comissões de garantia?

O beneficiário final suportará juros relativos ao indexante contratado para a operação (euribor ou swap da euribor), na parte que exceda 2%.

No caso em que, em resultado da aplicação do regime de auxílios de estado seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, o beneficiário final poderá beneficiar das bonificações de juros e/ou comissões de garantia até ao montante limite do plafond de auxílios de estado disponíveis e, findo o mesmo, passar a suportar integralmente a taxa de juro e a comissão de garantia aplicáveis

e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão do beneficiário final à PME Investimentos e à Sociedade de Garantia Mútua no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.

6. Regime de Auxílios de Estado: Regime Geral de Isenção por Categorias (RGIC)

6.1. Quais as condições a cumprir para efeitos de aplicação do artigo 21º do Regime Geral de Isenção por Categorias (RGIC)?

No caso dos apoios serem atribuídos no âmbito do Regime Geral de Isenção por Categorias (RGIC), nos termos do artigo 21º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, as empresas terão que cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- a. Ser PME não cotadas;
- b. Não serem considerados “empresas em dificuldade”, nos termos da definição prevista no artigo 2º do Regulamento acima referido;
- c. Não estarem sujeitos a uma injunção de recuperação, ainda pendente à data da contratação do financiamento, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.
- d. e preencherem, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - i. Não ter operado em nenhum mercado;
 - ii. Ter operado em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial, de acordo com a definição prevista no Regulamento Geral de Isenção por Categoria;
 - iii. Requerer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50% do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores.

O montante total dos apoios concedidos ao abrigo desta disposição não pode ser superior a 15 milhões de euros por empresa elegível

6.2. Quais as condições a cumprir para efeitos de aplicação do artigo 22º do Regime Geral de Isenção por Categorias (RGIC)?

No caso dos apoios serem atribuídos no âmbito do Regime Geral de Isenção por Categorias (RGIC), nos termos do artigo 22º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho, as empresas terão que cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- a. Ser empresas não cotadas;
- b. Com menos de cinco anos desde o seu registo (para as empresas que não se encontrem sujeitas a registo, o período de elegibilidade de cinco anos pode ser considerado a partir do momento em que a empresa inicia a sua atividade económica ou é sujeita ao imposto pela sua atividade económica);
- c. Não terem ainda distribuído lucros;
- d. Não terem sido formados através de uma concentração;
- e. Não serem considerados “empresas em dificuldade”, nos termos da definição prevista no artigo 2º do Regulamento acima referido;
- f. Não estarem sujeitos a uma injunção de recuperação, ainda pendente à data da contratação do financiamento, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

O montante total dos apoios concedidos ao abrigo desta disposição não pode ser superior a 800 mil euros por empresa elegível.

No caso das pequenas empresas inovadoras o montante máximo indicado no parágrafo anterior pode ser duplicado.

6.3. O que se considera como “Empresa em dificuldade”?

Considera-se “**Empresa em dificuldade**”, nos termos da definição prevista no ponto 18) do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo

intermediário financeiro selecionado), se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (1) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.

- b) No caso de uma empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado), se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/UE.
- c) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.
- d) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

6.4. O que se considera como “Empresa inovadora”?

Considera-se “**Empresa inovadora**”, nos termos da definição prevista no ponto 80) do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, uma empresa relativamente à qual se verificam as seguintes circunstâncias:

- a) Que possa demonstrar, através de uma avaliação efetuada por um perito externo, que num futuro previsível desenvolverá produtos, serviços ou processos novos ou substancialmente melhorados em comparação com a situação no seu setor e que apresente um risco de fracasso tecnológico ou industrial, ou

- b) Cujos custos de investigação e desenvolvimento representem, pelo menos, 10 % do total dos seus custos de funcionamento em, pelo menos, um dos três anos que precederam a concessão do auxílio, ou, no caso de uma empresa em fase de arranque sem qualquer historial financeiro, na auditoria do seu exercício fiscal corrente, tal como certificado por um auditor externo.

7. Regime de Auxílios de Estado: Regime Comunitário de Auxílios de *Minimis*

7.1. O que é o Regime Comunitário de Auxílios de *Minimis*?

Os auxílios de *minimis* são ajudas de estado de reduzido valor, concedidas por um Estado-Membro a uma empresa / entidade da economia social, não sendo por essa razão suscetíveis de afetar de forma significativa o comércio e a concorrência entre Estados-Membros.

Na Linha FIS Crédito, os apoios concedidos ao abrigo deste regime comunitário, são atribuídos no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro ou do Regulamento (UE) n.º 1408/2013, de 18 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 316/2019, de 21 de fevereiro.

7.2. Qual o montante máximo de apoios de *minimis* que uma empresa/ entidade da economia social pode beneficiar?

O montante total de auxílios de *minimis* concedidos a uma “empresa única” não pode exceder 200.000 € durante um período de três exercícios financeiros, considerando-se para este efeito o ano corrente e os dois anos anteriores.

O montante anteriormente referido é reduzido para 100.000 € no caso de empresas que desenvolvam atividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem e para 20.000 € no caso de desenvolverem atividade no setor agrícola.

7.3. Quais as condições que devem ser observadas para efeitos de aplicação do Regime Comunitário de auxílios de *minimis*?

Para uma empresa/entidade da economia social poder beneficiar do regime de *minimis*, deverão ser observadas as seguintes condições:

- A empresa/entidade da economia social não pode estar sujeita a processo de insolvência nem preencher os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores.

No caso de empresa/entidade da economia social que qualifique como “Não PME” deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito, condição validada pelo Banco no momento da análise da operação.

- A garantia não pode exceder 80% do empréstimo subjacente e o montante garantido não pode ser superior a 1.500.000 € com duração da garantia de cinco anos (750.000€ para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário), ou a 750.000 € com duração de garantia de 10 anos (375.000 € para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário). Se o montante garantido for inferior e/ou a garantia tiver uma duração inferior, o apoio é calculado em termos proporcionais.

7.4. Quais as componentes ponderadas para efeitos de cálculo do apoio de *minimis*?

O cálculo do apoio de *minimis* (Equivalente de Subvenção Bruta - ESB) considera todos os apoios atribuídos à operação, onde se inclui:

- **Bonificação da taxa de juro:** spread contratado para a operação acrescido de 2% relativo ao indexante; o cálculo é efetuado sobre o capital em dívida a cada momento e tendo por base a periodicidade das prestações de capital contratadas (mensal, trimestral ou semestral); o valor apurado será atualizado, no momento de enquadramento da operação, à taxa de referência divulgada pela Comissão Europeia acrescida de 100 p.b.;
- **Bonificação da comissão de garantia:** comissão de garantia mútua contratada para a operação; o cálculo é efetuado sobre o valor vivo da garantia e tendo por base a periodicidade das prestações de capital contratadas (mensal, trimestral ou semestral); o valor apurado será atualizado, no momento de enquadramento da operação, à taxa de referência divulgada pela Comissão Europeia acrescida de 100 p.b.;
- **Contragarantia** prestada pelo Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) correspondente a 80% do valor da garantia emitida pela Sociedade de Garantia Mútua (SGM): a título de exemplo, no caso de uma operação com periodicidade trimestral, o valor deste apoio corresponde a 0,6(6)% do valor inicial da contragarantia, multiplicada pelo número de trimestres contratados para a operação.

8. Regime de Auxílios de Estado: Conceito de Empresa Única

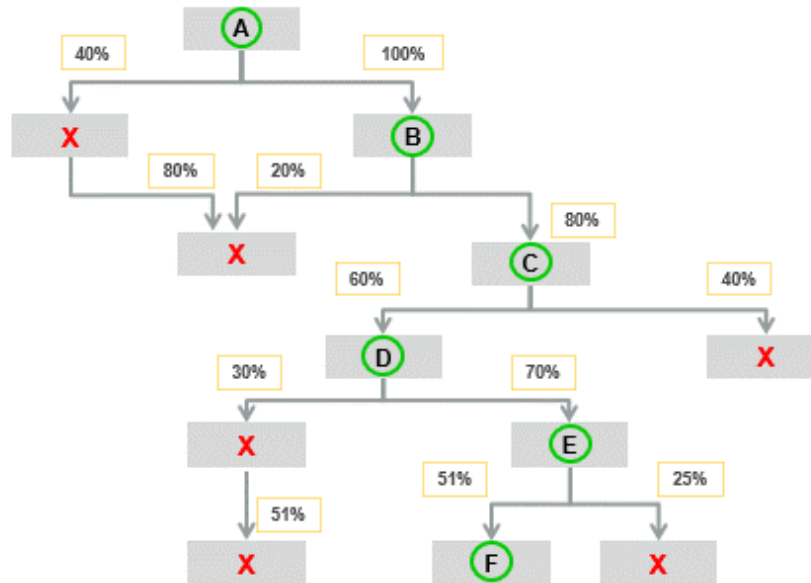
8.1. O que se considera como “Empresa Única”?

Nos termos do nº 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro e do Regulamento (UE) N.º 1408/2013, de 18 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 316/2019, de 21 de fevereiro, uma «Empresa Única» inclui todas as empresas/entidades que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- i. Uma empresa/entidade detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa/entidade;
- ii. Uma empresa/entidade tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, da direção ou de fiscalização de outra empresa/entidade;
- iii. Uma empresa/entidade tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa/entidade por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa/entidade;
- iv. Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa/entidade controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

As empresas/entidades que tenham uma das relações referidas nas alíneas i) a iv) do ponto anterior, por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma Empresa Única.

A título exemplificativo, para efeitos de aplicação do conceito de empresa associada, são relevantes todas as relações em que se verifica a existência de maioria / influência dominante (superior a 50%):



Para efeitos do conceito de empresa única, qualquer das empresas/entidades assinaladas a verde, deve identificar todas as restantes assinaladas a verde como associadas.

8.2. Como se avalia se uma empresa/entidade da economia social é “Autónoma” ou “Única”?

Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, as empresas/entidades da economia social deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do nº 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro e do Regulamento (UE) N.º 1408/2013, de 18 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 316/2019, de 21 de fevereiro, de acordo com as minutas distribuídas pela PME Investimentos.

8.3. São relevantes participações detidas por Organismos Públicos?

As empresas/entidades da economia social que não têm qualquer relação entre si, exceto o facto de cada uma delas ter uma relação direta com o mesmo organismo ou organismos públicos, não são tratadas como associadas.

8.4. São relevantes participações detidas por sócios/acionistas singulares?

As participações detidas por sócios e acionistas singulares não são consideradas no conceito de empresa única, desde que estes não sejam:

- i. Empresários em nome individual (com ou sem contabilidade organizada) ou
- ii. Pessoa singular com atividade empresarial independente

Os empresários em nome individual e as pessoas singulares com atividade empresarial independente são considerados para este efeito “empresas”, na medida em que desenvolvem atividade económica, e consequentemente as suas participações devem ser ponderadas no conceito de empresa única.

8.5. São relevantes empresas com sede fora de Portugal?

Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, apenas relevam as empresas associadas que têm sede em Portugal.